



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO 03
Nº 33 DE 040V
DATA 11.06.21
Legislativa Municipal Fagundes Varela

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 15/06/21


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha, a nível municipal, para o período de 2021, para aumentar o percentual de arrecadação própria, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e da agroindústria do Município de Fagundes Varela, além de estimular a produção e comercialização agropecuária.

Art. 2º A campanha que trata o artigo anterior, consiste em premiar produtores rurais, usuários de serviços e consumidores, portadores de documentos fiscais do Município de Fagundes Varela.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá realizar, paralelamente a Campanha de aumento de arrecadação, ações junto à comunidade, visando a Educação Fiscal e Tributária.

Art. 3º Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios:

§ 1º Consumidores: serão consideradas as notas fiscais a consumidor final e cupom de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, proveniente de empresa inscrita do ICMS no Município de Fagundes Varela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§ 2º Usuários de Serviços: serão considerados as notas fiscais de prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, com inscrição municipal de Fagundes Varela, fornecidas ao consumidor final.

Art. 4º Concorrerão também à premiação, conforme regulamentação:

I - Novas empresas que se instalarem no Município, durante o período da campanha, devidamente registradas, mediante comprovação junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Proprietários de veículos que transferirem de outros municípios para este, durante o período da campanha, mediante apresentação dos comprovantes de transferência à Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Contribuintes que comprovarem a inscrição junto ao Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a receber doações, por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, estabelecidos no Município de Fagundes Varela, por meio de recursos financeiros ou prêmios, que serão utilizados para complementação de premiações, conforme estabelecerá decreto executivo.

§ 1º Os valores recebidos, objeto do caput deste artigo, serão utilizados na sua totalidade e exclusivamente ao objeto que se propõe.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a custear a premiação até o máximo de R\$ 15.000,00 de seu orçamento.

Art. 6º O local, data dos sorteios, forma de retirada da premiação serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em lugar aberto ao Público e serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º As cautelas serão entregues pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º As cautelas deverão ser preenchidas com os dados solicitados e depositadas em uma urna, junto à Prefeitura Municipal, ou nos estabelecimentos participantes da campanha;

§ 2º O prêmio será conferido à pessoa ou à entidade beneficente que constar na cautela, mediante conferência.

Art. 8º Perderá o direito, a pessoa ou entidade que não retirar os prêmios no prazo de noventa dias após a data do sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Parágrafo único: Caso não haja manifestação do contemplado até dez dias após a realização do sorteio, a Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício registrado a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada do mesmo.

Art. 9º O sorteado somente poderá retirar o prêmio, quando estiver adimplente com o Tesouro Municipal.

Art. 10. Os prêmios não retirados no devido prazo permanecerão de posse do Município de Fagundes Varela e serão destinados futuramente ao mesmo fim.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e, juntamente com a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico a organização da campanha.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes dos prêmios para a Campanha, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0412300022.085000 - Educação e Capacitação Tributária

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas

Recurso Livre – 1

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,

aos 11 de junho de 2021


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal